



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/05/2023 13:47:02.933 - MES

PL n.2739/2023

### PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2023

(Do Sr. Fábio Macedo)

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever como circunstância qualificadora do crime de injúria racial a prática dessa infração penal no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público.

Art. 1º Esta Lei inclui o § 1º no art. 2º-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever como circunstância qualificadora do crime de injúria racial a prática dessa infração penal no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 2º-A .....

§ 1º Se o crime previsto neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 3 (três) a 7 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 3 5 3 6 9 3 8 7 8 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo coibir a injúria racial em competições esportivas, espetáculo, festas e cerimônias religiosas; assim como punir com maior rigor os propagadores do racismo em público. Com vistas a esse objetivo, propõe-se acrescentar § 1º ao art. 2º-A da Lei de Crime Racial, para considerar como circunstância qualificadora do crime de injúria racial a prática dessa infração penal no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público. Em complementação, propomos renumerar o atual parágrafo único desse artigo para § 2º, para manter como causa de aumento da pena ou circunstância majorante o cometimento da injúria racial mediante concurso de agentes.

Julgamos que este projeto se mostra conveniente politicamente. A recém-promulgada Lei nº 14.532/2023 incluiu o § 2º-A ao art. 20 da Lei de Crime Racial, para prever como circunstância qualificadora do crime de racismo justamente o cometimento dessa infração no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público. Considerando que a citada Lei nº 14.532/2023 equiparou a injúria racial ao crime de racismo, é apropriado que ambas as infrações penais tenham a mesma circunstância qualificadora, com o aumento similar na pena de reclusão e a proibição de frequência aos locais de eventos por três anos. A equiparação das circunstâncias agravantes apresenta-se plenamente cabível, haja vista que a reprovabilidade tanto da injúria racial quanto do crime de racismo é maior no contexto de eventos públicos.

Além disso, consideramos que o projeto tem oportunidade política. Infelizmente, há 135 anos contados da Abolição, verifica-se a persistência da discriminação racial na vida pública. A título de exemplificação, podemos citar os lamentáveis e recorrentes casos de injúria racial em desfavor de atletas durante partidas de futebol. Em meados de 2022, três torcedores do clube Boca Juniors foram detidos pelo crime de injúria racial, por terem imitado macaco na direção de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

corintianos, durante jogo da Copa Libertadores da América, em São Paulo. Recentemente, em 20 de maio de 2023, um torcedor da Associação Atlética de Altos foi preso, por gritar ofensas racistas contra o goleiro do Ypiranga Futebol Clube, em partida pela Série C do Campeonato Brasileiro. Embora o caso não esteja submetido à jurisdição brasileira, não podemos esquecer a terrível injúria racial contra o jogador brasileiro Vinicius Júnior, no Campeonato Espanhol.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2023.

Deputado ...

Podemos/...

